

## Circular do Ministério dos Negócios Estrangeiros às embaixadas de Portugal sobre a criação da EFTA (Lisboa, 30 Novembro 1959)

**Source:** Ministério dos Negócios Estrangeiros, Serviço de Arquivo Histórico-Diplomático, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa. <http://www.min-nestrangeiros.pt/mne/ahd/arquivpt.html>. 2º P, A 8. M 664. Circular N°34, Proc. 42, 7. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros - Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30.11.1959. 5 p.

**Copyright:** (c) Ministério dos Negócios Estrangeiros, Serviço de Arquivo Histórico-Diplomático

**URL:**

[http://www.cvce.eu/obj/circular\\_do\\_ministerio\\_dos\\_negocios\\_estrangeiros\\_as\\_embaixadas\\_de\\_portugal\\_sobre\\_a\\_criacao\\_da\\_efta\\_lisboa\\_30\\_novembro\\_1959-pt-d35a7411-54c4-470e-bf41-a3f11f625dce.html](http://www.cvce.eu/obj/circular_do_ministerio_dos_negocios_estrangeiros_as_embaixadas_de_portugal_sobre_a_criacao_da_efta_lisboa_30_novembro_1959-pt-d35a7411-54c4-470e-bf41-a3f11f625dce.html)

**Publication date:** 07/09/2012

## Circular do Ministério dos Negócios Estrangeiros às embaixadas de Portugal sobre a criação da EFTA (Lisboa, 30 Novembro 1959)

A Convenção criando a Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA), de que fazem parte, além de Portugal, a Áustria, a Dinamarca, a Inglaterra, a Noruega, a Suécia e a Suíça, foi aprovada na reunião ministerial, realizada em Estocolmo nos dias 19 e 20 de Novembro corrente, em que Portugal foi representado por Sua Excelência o Secretário de Estado do Comércio, Dr. José Gonçalo Corrêa de Oliveira.

O texto da Convenção será enviado a V. Ex.<sup>a</sup>, com algumas notas explicativas, logo que haja exemplares disponíveis.

Em vista, porém, de haver sido decidido que os chefes das Missões diplomáticas da Suécia promovessem nas diferentes capitais, reuniões dos representantes dos sete países membros, em ordem a concertar, como muito convém, uma linha de acção comum nos contactos com os meios locais, parece conveniente fornecer a V. Ex.<sup>a</sup>, desde já, algumas informações sobre a origem e os fins da referida Convenção.

Como é do conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> foram feitas, em plano mundial e em plano regional, depois da última guerra, variadas tentativas para coordenar a actividade económica dos diversos países, principalmente no que respeita ao comércio internacional, que no consenso geral convém tornar livre das peias e entraves que entre 1918 e 1939 conduziram a uma compartimentação cujas consequências foram extremamente graves, tanto no plano económico como no político.

Primeiramente tentou-se, conforme o espírito dos acordos assinados em Bretton Woods, em 1944, facilitar as correntes do comércio e os pagamentos entre todos os países do mundo.

Dificuldades por demais conhecidas tornaram impossível a criação de um sistema mundial, o que levou a procurar outras soluções que permitissem, ao menos em plano regional, promover a extensão dos mercados e a permeabilidade das economias nacionais que os progressos da técnica tornaram imperiosamente necessárias.

Nessa ordem de ideias foi criada para orientar a restauração económica que os recursos oferecidos pelo Plano Marshall tornaram possível, a Organização Europeia de Cooperação Económica (OECE) que funciona em Paris desde 1948.

Essa Organização de carácter puramente internacional, em que as decisões têm que ser unânimes, alcançou notáveis resultados, traduzidos no extraordinário aumento do comércio entre os países membros, e entre o conjunto destes e o resto do mundo.

Pela União Europeia de Pagamentos, órgão acessório da OECE, chegou a fazer-se a liquidação de mais de 50% de todo o comércio mundial, havendo os progressos realizados em matéria financeira atingido o nível suficiente para que no fim de 1958 se tornasse desnecessária a continuação do sistema então existente, dado que as condições de momento já permitiam estabelecer um alto grau de convertibilidade das moedas.

Sem embargo de haverem sido impressionantes os resultados alcançados por um processo de associação livre de países soberanos, alguns dos membros da OECE (Alemanha, França, Itália, Bélgica, Holanda e Luxemburgo) decidiram criar entre si laços mais estreitos de cooperação, em ordem a atingir o objectivo de uma verdadeira integração económica, a que na intenção mais ou menos velada de muitos dos propagadores do sistema não deixaria de seguir-se uma total fusão política.

Dentro do programa cujas linhas gerais se deveram ao francês Jean Monnet, foram pouco a pouco tomando forma os planos concretos de integração económica que se traduziram na criação, primeiro da Comunidade do Carvão e do Aço e, mais tarde, em seguimento das resoluções tomadas em Messina, no estabelecimento da Comunidade Económica Europeia e da Euratom.

Todas estas realizações, que têm como ideia mestra o propósito de aproximação entre a França e a

Alemanha, foram gizadas em obediência a esquemas de cooperação que, afastando-se das formas clássicas de associação voluntária e não definitiva, prevêm uma marcada subordinação dos particularismos nacionais às decisões de organismos que, agindo no centro do sistema, tenderão naturalmente a acentuar o movimento para o que já se chamou a “desvalorização das fronteiras.”

Alguns países, membros da OECE mas exteriores às fronteiras do Mercado Comum, não puderam – por estas ou aquelas razões –, aceitar as sugestões que lhes eram feitas para participarem em associações de tipo supra-nacional – ainda que esta característica esteja mais ou menos disfarçada.

Para procurar conciliar os diferentes interesses em causa a Inglaterra propôs, em 1956, a criação de uma Zona de Comércio Livre que englobaria todos os países da OECE e dentro da qual se suprimiriam, não só as restrições quantitativas que ainda restavam mas também (com a importante excepção do sector agrícola) as barreiras alfandegárias.

Segundo as propostas britânicas a zona OECE tornar-se-ia progressivamente zona de comércio livre, mas cada um dos países conservaria em relação ao mundo exterior (ao contrário do que acontecerá no Mercado Comum) a liberdade de manter as suas próprias pautas de importação.

Por outro lado, excluía-se do sistema qualquer elemento supra-nacional, não se procurando (também ao contrário do que se pretende no Mercado Comum, ainda quando o objectivo se não confesse abertamente), a fusão gradual das estruturas económicas, sociais e políticas.

As formulas sugeridas pela Inglaterra (e que visavam a evitar a desagregação da Europa sem arriscar os laços que formam a Comunidade Britânica) foram aceites, em princípio, por Portugal – embora com todas as reservas quanto às questões agrícolas – e pelos demais países que preferiam o método mais elástico de associação que lhes era proposto, ao sistema dos “Estados Unidos da Europa” que os seis países do Mercado Comum se afirmam dispostos a criar.

As propostas inglesas foram largamente discutidas no quadro da OECE, não só para se procurar, em termos gerais, uma transacção entre os critérios que se afrontavam, como também para encontrar solução para numerosos problemas técnicos, nomeadamente no que respeita às garantias de origem das mercadorias, questão obviamente de extrema importância numa zona de comércio livre, em que é indispensável evitar que mercadorias vindas de terceiros países aproveitem de privilégios concedidos às que são originárias do território da associação.

Contrariamente ao que pouco antes se havia esperado, os trabalhos do Comité presidido pelo Ministro britânico Maudling foram interrompidos em Dezembro de 1957, por se haver verificado a impossibilidade de remover as objecções postas, principalmente pela França, à criação de uma Zona de Comércio livre que abrangesse todos os países da OECE, embora estabelecendo regimes especiais para alguns.

Ao aproximar-se a data – 1 de Janeiro de 1959 – das primeiras reduções alfandegárias dentro da área do Mercado Comum, sete outros países membros da OECE começaram a estabelecer os contactos que depois de laboriosas negociações levaram à conclusão do Acordo de Estocolmo, o qual cria entre esses países um sistema de cooperação que vai bastante mais longe do que o proposto pela Inglaterra em 1956, sem todavia abandonar o princípio fundamental da independência das políticas nacionais.

Assim foi criada uma Associação de Comércio Livre, que, em extensão e em número de habitantes, pouco excede metade da área e da população do Mercado Comum. No entanto o comércio externo representa elemento mais importante para a EFTA do que para a CEE, e a proporção do rendimento nacional é relativamente mais elevada.

O objectivo imediato definido em Estocolmo foi o de favorecer a expansão económica de cada um dos sete países, por uma boa divisão do trabalho entre os seus 88 milhões de habitantes, assegurando o pleno emprego da mão de obra, a estabilidade financeira e o gradual aumento do nível de vida.

Um dos meios para atingir estes “desiderata” será a completa abolição dos direitos aduaneiros e das restrições quantitativas entre os países membros, a realizar até 1 de Janeiro de 1970. A primeira redução de direitos será de 20% e terá lugar em 1 de Julho de 1960.

Não foi possível (como também o não foi no sistema do mercado comum, onde o comércio neste sector ficou sujeito a disposições especiais) incluir os produtos agrícolas, ou considerados agrícolas, nas regras gerais de liberalização do comércio, mas realizaram-se no entanto apreciáveis progressos em relação ao projecto anterior, ficando por exemplo incluídas nas disposições gerais de abolição progressiva de direitos, o que muito interessa a Portugal, as conservas de peixe.

Além disso, ficou assente que uma série de acordos bilaterais entre os sete países, tendo particularmente em vista os produtos agrícolas, constituiria indispensável acessório da Convenção.

Portugal beneficiará de regime especial, estabelecido num dos anexos da Convenção, tendo-nos ficado assegurado o direito de realizar mais lentamente a desmobilização tarifária, no que respeita às indústrias pouco desenvolvidas, e até o de criar direitos para as indústrias novas que venhamos a estabelecer.

É-nos também reconhecido o direito, recusado aos outros países membros, de restringir a exportação de produtos mineiros necessários às nossas indústrias, e de controlar, por forma a proteger em certa medida os interesses nacionais, o estabelecimento de firmas estrangeiras.

Cumpramos acentuar que, sem embargo da preocupação de assegurar à nova associação condições de viabilidade, não se pretendeu, em Estocolmo, estabelecer um pequeno mundo de tendência autárquica. Na verdade, os Ministros que aprovaram a Convenção vincaram fortemente, até em comunicações feitas directamente aos Governos interessados, que os países que representavam no desejam por forma alguma a partilha da Europa em blocos rivais, antes pelo contrário se propondo empregar todos os esforços para encontrar fórmulas que permitam aos componentes da CEE, sem sacrificar os fins que lhes são próprios, aderir a um sistema de colaboração económica em que possam participar, não só os signatários da Convenção de Estocolmo mas também, se assim o quizerem, os restantes membros da OECE (Irlanda, Grécia, Turquia, Islândia, Espanha) que por circunstâncias várias no pertencem ainda à EFTA ou ao Mercado Comum.

Um dos pontos que convém ter presentes é que os países da EFTA consideram infundado o receio manifestado noutros continentes, especialmente na América do Norte, de que a colaboração que se pretende estabelecer na Europa seja contrária ao espírito de cooperação económica mundial que anima os países associados no quadro mais vasto do G.A.T.T.

É parecer dos sete países agora associados na EFTA que o fortalecimento das suas economias, em plano regional, representará uma boa contribuição para o progresso da economia mundial, podendo invocar-se em favor desta teoria o facto da restauração europeia depois da guerra haver representado em última análise benefício para o mundo inteiro, embora o processo de revigoração das actividades económicas da área da OECE haja exigido que, durante largo período, o comércio interior dessa área dispusesse de facilidades que eram recusadas ao comércio com o exterior.

No há por isso que recear que a cooperação dentro da área da EFTA, ou, se vier a realizar-se, a cooperação estreita em quadro europeu mais vasto, traga prejuízo real aos projectos de colaboração mundial a que nenhum dos países membros da EFTA deseja opor qualquer obstáculo.

Como V. Ex.<sup>a</sup> verificará pelo que lhe disser mais pormenorizadamente o chefe da Missão sueca (certamente já munido do material de informação que se estava preparando em Estocolmo quando a nossa delegação regressou), a acção concertada em que se assentou tem em vista, principalmente, rebater a opinião que nos Estados Unidos tem obtido certo crédito, de que a CEE, tendendo como tende formação de um poderoso bloco político, contribuirá para o reforço do Ocidente e merece portanto ser tratada com simpatia, ao passo que a constituição de zonas de comércio livre, nas linhas da que foi criada em Estocolmo, representa um desvio, sem compensação noutro plano, dos princípios universalistas que inspiram a acção do G.A.T.T. e dentro dos quais se enquadra a proposta que foi apresentada pelo Secretário Estado adjunto Dillon (na

utilidade da qual já aliás pouco se acredita) para reunião de uma conferencia tendo por objectivo a redução geral dos direitos aduaneiros.

A Bem da Nação

O DIRECTOR GERAL

[Assinatura]